

Aprovado na 1ª 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 28/09/2001
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 013/2001,

DE 10 DE ABRIL DE 2001.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.”

Faço saber que o Povo de Taguatinga, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 80, Inciso II, art. 81, § 6º, combinando com § 9º, da Constituição Estadual, e, art. 4º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Taguatinga para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização para elaboração e execução do orçamento;
- III - equilíbrio entre receita e despesa;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivos adotar o planejamento prévio, com princípio orientador na aplicação dos recursos, coibir a improvisação e propiciar a discussão e participação pública, no estabelecimento de metas de gestão do erário.

CAPÍTULO – II DAS RECEITAS E DAS DESPESAS Seção – I Das Receitas

Art. 3º - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

1. Dos tributos de sua competência;
2. De atividades econômicas, que, por conveniência possa o município vir a executar;
3. De transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados, nacional ou internacional;
4. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
5. De empréstimos que possam ser eventualmente tomados, por antecipação da receita municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Art. 4º - A estimativa da receita considerará:

1. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;
2. A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
3. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
4. As alterações da legislação tributária.

Art. 5º - O município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A administração dispensará esforços no sentido de reduzir a dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, adotando os meios legais pertinentes.

Seção – II Das Despesas

Art. 6º - Durante o exercício financeiro na execução do orçamento municipal, o Poder Executivo manterá o equilíbrio entre receita e despesas de forma a não permitir o endividamento do município e a realização de despesas para as quais não haja a garantia de realização da contrapartida financeira, direcionando os gastos municipais na aquisição de bens e serviços direcionados para o cumprimento dos objetivos de interesse público, bem como, os compromissos de natureza social.

Art. 7º - A previsão orçamentária das despesas municipais far-se-á com observância dos seguintes princípios:

1. O cumprimento da carga de trabalho estimada para o exercício de 2002;
2. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade do serviço público;
3. A receita do serviço, quando este for remunerado;
4. Os gastos com pessoal e encargos sociais, projetados com atenção à política salarial adotada pelo Governo Federal, em consonância a adotada por este município.

Art. 8º - O orçamento conterá recursos destinados à manutenção das atividades de segurança pública e do Poder Judiciário, em cumprimento ao disposto no artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

CAPÍTULO – III DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2002

Art. 9º - Em consonância com o art. 165, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

nos ANEXOS de metas e prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedências na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregada por distrito e setor censitário.

§ 2º – Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, sendo facultado, a inclusão de novas ações.

Art. 10º - Os projetos e atividades previstos nesta Lei, constituem metas prioritárias para execução no exercício de 2002, admitidas alterações exclusivamente por créditos especiais.

CAPÍTULO – IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal.

§ 1o Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

VI - receitas dos orçamentos fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscal, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - recursos do Município diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas;

XIII - despesas dos orçamentos fiscal segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; e

XIV - demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens.

Art. 12º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações dos imóveis, cujos custos possam ser recuperados por contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizações com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 13º - O orçamento poderá consignar recurso para financiar serviços públicos a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja da conveniência do Chefe do Poder Executivo e tenham estas demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Art. 14º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só poderão ser feitas, se houver dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

- a) - De pessoal e seus respectivos encargos, objetivando não ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, sendo: 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, em atendimento ao art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;
- b) - Serviço da dívida que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados ao serviço não remunerado: 25% (vinte e cinco por cento) da receita de serviços remunerados: de 100% (cem por cento) da receita de contribuições de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por esta receita.

Art. 15º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerão ao limite estabelecido no artigo 128, da Constituição Estadual e artigo 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996.

Art. 16º - Na fixação dos gastos de capital, para criação e expansão ou para aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas previstas nesta Lei e a manutenção e funcionamento das atividades já implantadas.

Seção - I Dos Fundos Especiais

Art. 17º - O plano de aplicação dos Fundos Especiais terá por base:

1. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS - Classificados segundo as categorias econômicas, observadas a Lei de criação do Fundo;
2. DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES - ações e metas previstas na Lei ou Regulamento.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação dos fundos integram o Orçamento, em seus respectivos ANEXOS.

CAPÍTULO - V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

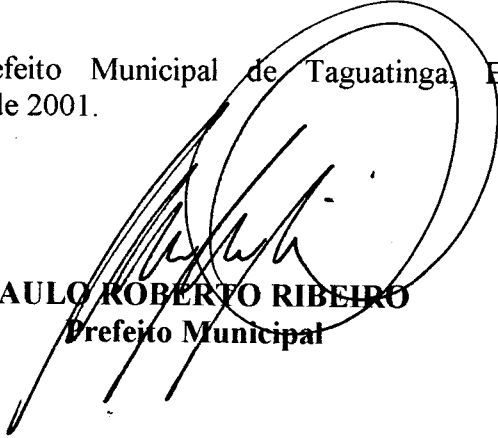
Art. 18º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças a coordenação e procedimento orçamentário, cabendo-lhe elaborar o calendário das atividades, designar reuniões para estudo e discussão do orçamento fiscal e recepção das propostas e relatórios dos demais secretários municipais.

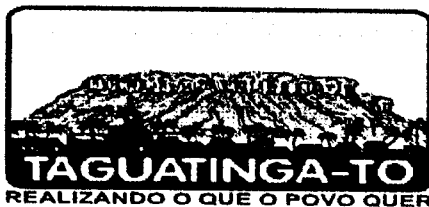
Art. 19º - Durante o exercício financeiro, na execução do orçamento, o Executivo Municipal poderá proceder remanejamento de dotações, para adequar o orçamento à realidade financeira da programação estabelecida para o exercício, conforme disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até a última sessão legislativa ordinária do ano de 2001, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Casa, até que o referido Projeto de Lei seja apreciado.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de ABRIL de 2001.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO - I

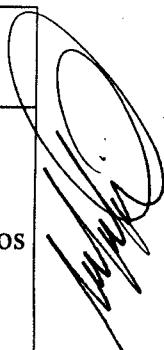
ÓRGÃO : PODER LEGISLATIVO UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
<u>METAS E PRIORIDADES:</u> 1. Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administração pública municipal ao princípio da moralização na aplicação das receitas do município, atendendo a ditames constitucionais; 2. Construir, adquirir e/ou reformar Imóvel para funcionamento da Câmara Municipal; 3. Prosseguir as ações da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-la ao seu regular funcionamento, incluindo a aquisição de equipamentos mobiliários.

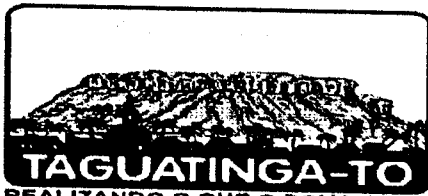
ANEXO - II

ÓRGÃO : PODER JUDICIÁRIO UNIDADE: FÓRUM
<u>METAS E PRIORIDADES:</u> 1. Dotar o aparelho da Justiça de meios e condições para um desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da Justiça;

ANEXO - III

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO UNIDADE : GABINETE DO PREFEITO
<u>METAS E PRIORIDADES:</u> 1. Otimizar os serviços da administração em geral, e capacitar o Prefeito dos meios necessários ao cumprimento de suas funções administrativas; 2. Aquisição de veículo de representação; 3. Aquisição de móveis e equipamentos para o Gabinete do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO – IV

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO UNIDADE : SECRETARIA DE FINANÇAS
<u>METAS E PRIORIDADES:</u> 1. Incrementar a arrecadação de impostos; 2. Adquirir equipamentos de informática, soft e mobiliários, necessários a implantação e/ou reformulação do cadastro técnico fiscal e contábil; Manter os encargos sociais em dia; 3. Contratação de pessoal técnico destinado a implantação do setor de contabilidade na sede do município.

ANEXO – V

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
<u>METAS E PRIORIDADES:</u> 1. Modernizar e democratizar a administração pública, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer à população serviços mais eficientes e rápidos, especialmente para implantação a de desenvolvimento econômico e social; 2. Modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo com aquisição de equipamentos de informática e soft que se fizerem necessário a informatização do serviço da administração municipal; 3. Aquisição de móveis e equipamentos para a melhoria do atendimento ao público; 4. Implantar a política de amparo ao servidor municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regimento interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres do servidor público municipal; 5. Reorganização do cadastro trabalhista dos servidores municipais. 6. Aquisição de veículos de pequeno porte; 7. Cadastramento geral imobiliário, loteamento e cartografia da cidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO – VI

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO UNIDADE : SETOR DA AGRICULTURA
<u>METAS E PRIORIDADES:</u> 1. Apoio a livre iniciativa; 2. Apoio, incentivo e auxílio direto ao pequeno produtor; 3. Apoio ao trabalhador rural desempregado, residente ou não no campo; 4. Modernizar e diversificar a produção agro-pecuária no município; 5. Celebração de convênios com entidades extensionistas e de difusão tecnológica; 6. Ampliação da patrulha mecanizada; 7. Patrocínio às exposições agro-pecuárias; 8. Perfuração de cisternas e/ou poços semi-artesiano e/ou artesiano; 9. Abertura de represas e/ou barragens em propriedades rurais; 10. Distribuições de sementes a pequenos produtores. 11. Implantação de hortas e lavouras comunitárias. 12. Aquisição de equipamento e material permanente e mobiliário; 13. Construção do parque para exposição agropecuária.

ANEXO – VII

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO UNIDADE : SETOR DE COMUNICAÇÕES
<u>METAS E PRIORIDADES:</u> 1. Ampliação de canais de distribuição de sinais de TV via satélite; 2. Construção, ampliação e/ou reformas, objetivando ao apoio nas instalações de telefonia rural, e na melhoria dos serviços de comunicação em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO – VIII

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

UNIDADE : SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

METAS E PRIORIDADES:

1. Colaboração com o Estado para manutenção das atividades de garantia da Segurança e da Polícia Judiciária;
2. Manutenção das atividades da J.S.M;
3. Celebração de convênios com o Estado e/ou União para aquisição de equipamentos, reforma e manutenção da Cadeia Pública Municipal.
4. Colaborar com o Estado com fornecimento de alimentação e hospedagem de Policiais quando solicitados por esta administração e Justiça Eleitoral.
5. Construção de Mini-Postos Policiais;
6. Aquisição de equipamento mobiliário e material permanente;

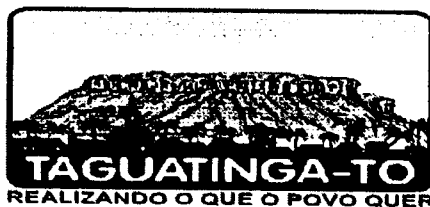
ANEXO – IX

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

UNIDADE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

METAS E PRIORIDADES:

1. Melhoria das condições de trabalho do Professor Municipal;
2. Dotar o ensino fundamental do município, de meios para seu aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente a cada ano, e que as salas de aula se ajustem às carentes, propiciando a todas as camadas, oportunidade de estudar, e ainda a manutenção de programas de assistência alimentar, e auxílios para aquisição de materiais escolares e uniformes;
3. Incentivo e apoio ao desporto amador e estudantil;
4. Desenvolvimento cultural das comunidades de bairro e povoados com ampliação de arenas para rodeio, cavallhada e vaquejada, assim como aquisição de para os cursos de folclore, teatro e dança;
5. Oferecimento de curso de habilitação e/ou aperfeiçoamento;
6. Aquisição de equipamentos para a rede escolar municipal;
7. Construção, reconstrução, ampliação e/ou reforma de unidades escolares culturais, recreativas, desportivas e creches;
8. Perfuração de poços artesianos em escolas da zona rural;
9. Aquisição de materiais didáticos para manutenção das atividades escolares;
10. Apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural;
11. Aquisição de equipamentos em geral, inclusive livros destinados a manter e reequipar a biblioteca pública;
12. Dar apoio à manutenção do ensino pré-escolar, fundamental, atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

- esportivas, recreativas, merenda escolar, apoio financeiro a estudantes, aquisição de equipamentos, veículos, destinados a manter e reequipar a Secretaria Municipal de Educação;
13. Aquisição de motores estacionários para escolas da rede municipal de ensino.
 14. Aquisição de equipamentos mobiliários e material permanente necessários a manutenção desta Secretaria.
 15. Aquisição de ônibus para transporte de estudantes e veículos e pequeno porte para uso da Secretaria de Educação;
 16. Construção de Quadras poliesportivas e campos de futebol com alambrado, vestiários e arquibancadas.

ANEXO - X

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

UNIDADE : SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

METAS E PRIORIDADES:

1. Estabelecer uma política de planejamento urbano adequado ao programa de desenvolvimento do município e manutenção dos serviços de utilidade pública em geral;
2. Urbanização, arborização e melhoria da infra-estrutura da cidade;
3. Apoio, manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública, inclusive, extensão do sistema e aquisição de equipamentos;
4. Apoio à manutenção dos serviços de utilidade pública em geral;
5. Construção de praças de lazer;
6. Aquisição e/ou desapropriação de terrenos para edificações e/ou obras públicas;
7. Pavimentação de vias urbanas;
8. Implantação de ajardinamento e calçamento de passeios públicos;
9. Recapeamento de asfalto;
10. Recuperação dos equipamentos existente;
11. Aquisição de novos equipamentos e utensílios para os serviços de utilidade pública.
12. Aquisição de equipamentos e/ou veículos em geral, tanto de forma a vista, parcelada, consorcio e similares;
13. Construção, reconstrução, ampliação, reforma e/ou implantação de obras fluviais e similares, incluindo a aquisição de equipamentos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO – XI

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

METAS E PRIORIDADES:

1. Prestar assistência hospitalar, ambulatorial e odontológica, gratuita a população carente;
2. Controle e erradicação de doenças transmissíveis;
3. Manter convênios com o Estado e/ou a União, para incrementar a política de saúde no município;
4. Construção de Postos de Saúde na Zona Rural;
5. Aquisição de equipamentos em geral para o Hospital Municipal e Posto de Saúde;
6. Aquisição de ambulância e/ou UTI móvel;
7. Combate a erosão;
8. Canalizações pluviais;
9. Execução de obras de saneamento básico;
10. Ampliação da rede de abastecimento d'água nesta cidade e povoados;
11. Construção de rede de esgoto nesta cidade;

ANEXO – XII

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

METAS E PRIORIDADES:

1. Apoio e manutenção das atividades de assistência social em geral;
2. Manter as atividades de assistência a pessoas carentes, especialmente as crianças e idosos;
3. Construção de casas populares;
4. Distribuição de cestas básicas;
5. Promover ações relativas à distribuição gratuita de medicamentos, alimentos, agasalhos, produtos de higiene e limpeza, materiais de construção e auxílio financeiro;
6. Reforma do centro comunitário;
7. Propor, formentar e estimular a articulação com as instituições governamentais e não governamentais com objetivo de criar e manter ações voltadas ao combate a pobreza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO – XII

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SECRETARIA DE TRANSPORTE

METAS E PRIORIDADES:

1. Manter sempre que possível, a conservação da malha rodoviária municipal, visando melhorar o acesso, o trânsito e escoamento da produção do município
2. Construção da garagem municipal;
3. Aquisição de equipamentos e/ou veículos em geral, tanto de forma a vista, parcelada, consorcio e similares;

ANEXO – XIII

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
UNIDADE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE TAGUATINGA

METAS E PRIORIDADES:

1. Fomento a produção industrial;
2. Desenvolver ações que visem apoiar o micro e pequeno empresário;
3. Incentivo fiscal às empresas comerciais e indústrias que vierem a ser instaladas no município.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Encaminha-se às comissões
Para os Devidos Pareceres
Em: 25/ 09/2001 .

Parecer Referente ao Projeto de Lei nº 012/2001 do Executivo Municipal. "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, e dá outras providências".

Parecer nº 014/2001

Em: 25/ 09/2001

Comissão de constituição e Justiça

Presidente: José Aires M. Neto

Membro: Petronílio Rocha Filho

Membro: Manoel Antonio Magalhães

Parecer nº 14/2001

Em: 25/ 09/ 2001

Comissão de Orçamento e Finanças

Presidente: Maria Anita Oliveira

Membro: Jovecil Rodrigues da Silva

Membro: Otaciano da Costa Torres

Parecer nº 08/2001

Em: 25/ 09 2001.

Comissão de Saúde e S. Básico

Presidente: Petronílio Rocha Filho

Membro: Jurandy Tavares Cordeiro

Membro: José Aires Mendes Neto

Parecer nº 08/2001

Em: 25/ 09 2001

Comissão de E. T. e Serv. Públicos

Presidente: Otaciano da Costa Torres

Membro: Maria Anita Oliveira

Membro: Vicente Oliveira da Silva